



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

## LEI Nº 3.523, DE 26 DE JUNHO DE 2018

(Projeto de Lei nº 2.333/17, do Vereador José Carlos Adão “Adão”)

***"Dispõe sobre a criação do Programa de Fisioterapia para idosos acima de 60 (sessenta) anos no âmbito Municipal de Carapicuíba."***

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o programa “Fisioterapia Geriátrica” que estabelece a promoção, manutenção, prevenção e recuperação das mudanças fisiológicas ocorridas pelo processo de envelhecimento, embasados na salutogênese, respeitando o construto pessoal deste indivíduo longevo.

Art. 2º O programa “Fisioterapia Geriátrica” deverá ser executado nos locais indicados pela prefeitura e também em domicílio.

Parágrafo único. Deverão ser ministrados cursos de conscientização do paciente e dos familiares acerca das limitações impostas pelo envelhecimento, permitindo assim melhor qualidade de vida a terceira idade, bem como treinamento de cuidadores.

Art. 3º Terão a inscrição prioritária no programa, idosos com 60 (sessenta) anos ou mais.

Art. 4º Os profissionais fisioterapeutas, enfermeiros e assistentes sociais de que trata a presente lei, deverão estar devidamente habilitados e inscritos no seu órgão profissional, podendo ser auxiliados por estagiários.

Art. 5º Para o cumprimento da presente lei, o executivo municipal poderá estabelecer parcerias e convênios com universidades, associações e organizações não governamentais.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.



# **Prefeitura de Carapicuíba**

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Art. 7º O programa é gratuito e deverá ser subsidiado pela prefeitura.

Art. 8º Esta lei deverá ser regulamentada em 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 9º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Município de Carapicuíba, 26 de junho de 2018.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**

**MARCOS NEVES**

**Prefeito**

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br).

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**

**Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos**

Respondendo Interinamente